ALISEO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 46.155.662/0001-31 - NIRE 33.3.0034357-1

Ata de AGE realizada em 21/10/22. 1. Data, Hora e Local: Aos 21/10/22, às 14h, na sede da Aliseo Empreendimentos e Participações S.A., localizada na Cidade de São João da Barra/RJ, na Via 5 Projetada, S/N Lote A 012, Distrito Industrial, ("Cia."). **2. Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Cia., conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas. **3. Convocação:** Dispensada a convocação em face ao comparecimento de todos os acionistas da Cia., conforme faculta o Art. 124, §4º da Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."). **4. Mesa:** Presidente: Andrea Gerlach Lima; Secretária: Stella Mouzinho. **5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a: **(i)** realização da 1ª emissão de debêntures simples da Cia., não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 séries, no valor principal de R$ 205.000.000,00 ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente) para oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM ("CVM") nº 476, de 16/01/09, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Oferta Restrita", respectivamente); **(ii)** outorga, pela Cia., da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), bem como a celebração dos demais contratos de garantia; **(iii)** caso aprovada a Emissão, a autorização à Diretoria e aos representantes legais da Cia. para (a) formalizar, efetivar e implementar a Emissão e a Oferta Restrita, inclusive no que se refere à contratação dos seguintes prestadores de serviços: (a.i) instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para estruturarem e coordenarem a Oferta Restrita ("Coordenador Líder"); (a.ii) banco liquidante e escriturador ("Banco Liquidante" e "Escriturador", respectivamente); (a.iii) agente fiduciário; (a.iv) assessores legais; (a.v) sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário; e (a.vi) demais prestadores de serviços necessários à efetivação da Emissão e da Oferta Restrita; e (b) negociar e praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo a escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão"); o contrato de cessão fiduciária de direitos creditórios e recebíveis ("Contrato de Cessão Fiduciária"); os demais contratos de garantia; e o contrato de distribuição das Debêntures ("Contrato de Distribuição"), e seus aditamentos; **(iv)** outorga, pela Cia., de procuração ao agente fiduciário, em prazo superior ao previsto no estatuto social da Cia., com vigência até a quitação das obrigações garantidas no âmbito da Emissão, com poderes previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e demais contratos de garantia; e **(v)** ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Cia. e/ou por seus procuradores, conforme o caso, relacionados à Emissão, à Oferta Restrita e às deliberações acima. **6. Deliberações:** Instalada validamente a Assembleia, examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberado, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições: **(i) Aprovar a Emissão:** aprovar, nos termos do Art. 59, da Lei das S.A., a realização da Emissão e da Oferta Restrita, por meio da celebração da Escritura de Emissão, as quais terão as seguintes características e condições: **(a) Número da Emissão**: Esta é a 1ª emissão de debêntures da Cia.; **(b) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R$ 205.000.000,00, na Data de Emissão, ("Valor Total da Emissão"), sendo (i) R$ 155.000.000,00 na Primeira Série; e (ii) R$ 50.000.000,00 na Segunda Série; **(c) Data de Emissão das Debêntures:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); **(d) Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data da Primeira Integralização ("Data de Início da Rentabilidade"); **(e) Quantidade de Debêntures e Número de Séries:** Serão emitidas 205.000 Debêntures. A Emissão será realizada em 2 séries, sendo **(i)** 155.000 debêntures objeto da Primeira Série; e **(ii)** 50.000 debêntures objeto da Segunda Série (em conjunto, as "Debêntures"). Será admitida a distribuição parcial das Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série pelo Coordenador Líder, desde que observado o montante mínimo equivalente a **(i)** R$ 49.150.000,00 para a Primeira Série ("Montante Mínimo da Primeira Série"); e **(ii)** R$ 15.850.000,00 para a Segunda Série ("Montante Mínimo da Segunda Série", e, em conjunto com o Montante Mínimo da Primeira Série, "Montantes Mínimos"), nos termos dos Arts. 30 e 31 da Instrução CVM nº 400 de 29/12/03, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), por força do Art. 5º-A da Instrução CVM 476. Ressalvadas as referências expressas às debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série" e "Primeira Série", respectivamente) e às debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série" e "Segunda Série", respectivamente), todas as referências às (i) "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto, e (ii) "Séries" devem ser entendidas como referências à Primeira Série e à Segunda Série, em conjunto; **(f) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R$ 1.000,00 ("Valor Nominal Unitário"); **(g) Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, nos termos da Escritura de Emissão e nos termos do Art. 58, caput, da Lei das S.A.; **(h) Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Cia.; **(i) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas e certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; **(j) Prazo de Vigência e Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 1.799 contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28/09/27 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); **(k) Prazo de Vigência e Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 1.981 dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28/03/28 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série" e, quando em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, "Data de Vencimento"); **(l) Depósito para Distribuição e Negociação:** As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas, entre Investidores Qualificados, nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 dias contados de cada subscrição ou aquisição por Investidor Profissional, conforme disposto nos Arts. 13 e 15 da Instrução CVM 476 e, em todos os casos, uma vez verificado o cumprimento, pela Cia., de suas obrigações previstas no Art. 17 da referida Instrução CVM 476, observado ainda o disposto em seu §1º do Art. 15, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(m) Dispensa de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"):** A distribuição pública com esforços restritos de distribuição, das Debêntures da Emissão será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, nos termos do Art. 6º da Instrução CVM 476, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o Art. 19 da Lei 6.385, de 07/12/76, conforme alterada, exceto pelo envio de comunicação de início da procura de Investidores Profissionais e da comunicação sobre o encerramento da Oferta Restrita à CVM, nos termos, respectivamente, dos Arts. 7º-A e 8º da Instrução CVM 476 ("Comunicado de Início" e "Comunicado de Encerramento", respectivamente). A Oferta Restrita será registrada na ANBIMA, nos termos do inciso I do Art. 16 e do inciso V do Art. 18 do "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*" ("Código ANBIMA"), no prazo de até 15 dias contados do envio da Comunicação de Encerramento; **(n) Colocação, Plano de Distribuição e Público-alvo:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, com a intermediação do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação para o Valor Total da Emissão, nos termos do Contrato de Distribuição. O plano de distribuição será organizado pelo Coordenador Líder e seguirá os procedimentos descritos na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 Investidores Profissionais, nos termos do Art. 3º, incisos I e II, da Instrução CVM 476 ("Plano de Distribuição"). O público-alvo da Oferta Restrita é composto exclusivamente por Investidores Profissionais, referidos no Art. 11 da Resolução CVM nº 30, de 11/05/21, conforme alterada ("Resolução CVM 30"). A Emissão e a Oferta Restrita não poderão ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese; **(o) Distribuição Parcial:** Será permitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos da Instrução CVM 400, podendo o investidor, nos termos do Art. 31 da Instrução 400, condicionar sua adesão a que haja distribuição **(i)** da totalidade das Debêntures; ou **(ii)** de uma proporção ou quantidade mínima das Debêntures objeto da Oferta Restrita, definida conforme critério do próprio investidor, que não poderá ser inferior ao mínimo previsto pela Cia. A distribuição parcial das Debêntures ocorrerá com o cancelamento das Debêntures não integralizadas, observados os Montantes Mínimos de cada Série; **(p) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, observado o Plano de Distribuição e os termos e condições do Contrato de Distribuição. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em qualquer data diversa e posterior à primeira data de integralização ("Data da Primeira Integralização"), a integralização posterior deverá ser feita pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data da efetiva integralização, de acordo com as normas da B3. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, conforme o caso, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures em cada data de integralização; **(q) Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, será atualizado monetariamente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo ("IPCA" e "IBGE", respectivamente), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária das Debêntures"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), conforme fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão; **(r) Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes 10,0000% ao ano, base de 252 Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"); **(s) Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes 19,7000% ao ano, base de 252 Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série"); **(t) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga mensalmente, a partir da Data de Emissão das Debêntures, sendo o primeiro pagamento devido em 28/06/23, sendo que os juros relativos ao Período de Capitalização compreendido entre a Data de Início da Rentabilidade de cada Série e 28/05/23 ("Data de Incorporação") serão incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, e o último devido na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"); **(u) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga mensalmente, a partir da Data de Emissão das Debêntures, sendo o primeiro pagamento devido em 28/06/23, sendo que os juros relativos ao Período de Capitalização compreendido entre a Data de Início da Rentabilidade de cada Série e 28/05/23 (a Data de Incorporação) serão incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, e o último devido na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série", e quando referido em conjunto com Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Datas de Pagamento da Remuneração"); **(v) Amortização do Valor Nominal Unitário da Primeira Série:** O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em parcelas mensais consecutivas, nas respectivas datas de amortização, devidas sempre no dia 28 de cada mês, sendo que a primeira parcela será devida em 28/06/23 e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Primeira Série, conforme datas a serem descritas na Escritura de Emissão (cada data de amortização das Debêntures da Primeira Série, uma "Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série"); **(w) Amortização do Valor Nominal Unitário da Segunda Série:** O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em parcelas mensais consecutivas, nas respectivas datas de amortização, devidas sempre no dia 28 de cada mês, sendo que a primeira parcela será devida em 28/06/23 e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Segunda Série, conforme datas a serem descritas na Escritura de Emissão (cada data de amortização das Debêntures da Segunda Série, uma "Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série, "Datas de Amortização das Debêntures"); **(x) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Cia. de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Obrigação de Aporte de Capital, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Cia., devidamente acrescidos da Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(a)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% ; e **(b)** juros moratórios à razão de 1% ao mês calculados, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"); **(y) Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; **(z) Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos pela Cia. com a Oferta Restrita serão destinados **(i)** na proporção de R$ 185.000.000,00 do Valor Total de Emissão, para a implementação da infraestrutura portuária que viabilizará a prestação dos serviços descritos no "*Instrumento Contratual Jurídico 5900.0119513.21.2*", celebrado entre a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras ("Petrobras") e o **Consórcio 3T Flexíveis** (CNPJ/ME 41.537.026.0001-50), o qual é formado pelas Acionistas ("Consórcio 3T"), que será aditado para cessão dos direitos e obrigações do Consórcio 3T para a Cia., cujo objeto é a prestação de serviços de carregamento, descarregamento, manuseio, controle, transporte e armazenamento de tramos, bobinas e acessórios flexíveis submarinos ("Contrato Petrobras" e "Projeto", respectivamente); e **(ii)** R$ 20.000.000,00 para constituição de reserva de recursos necessários para a operação no curso normal dos negócios da Cia., exceto pagamento de quaisquer fornecedores e prestadores de serviço ligados à implementação das obras que viabilizarão a prestação dos serviços previstos no Contrato Petrobras ("Caixa de Despesas"), cuja liberação deverá observar o disposto nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária; **(aa) Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série:** A Cia. poderá, a seu exclusivo critério, desde que não tenham ocorrido ou esteja em curso qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado, a qualquer momento, realizar o resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures da Primeira Série ("Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série, o valor devido pela Cia. será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e Encargos Moratórios, se for o caso, devidos e ainda não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série, acrescido de prêmio equivalente a 1,50% ao ano, base 360 dias, multiplicado pelo prazo médio remanescente das Debêntures (*Duration*), calculado conforme fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão ("Prêmio de Resgate Antecipado da Primeira Série"); **(bb) Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série:** A Cia. poderá a seu exclusivo critério, desde que não tenham ocorrido ou esteja em curso qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado, a partir do 24º mês da Data de Emissão (exclusive), ou seja, a partir de 25/10/24 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures da Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série, o valor devido pela Cia. será equivalente a soma das parcelas de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, atualizadas conforme as medianas das expectativas do mercado para o IPCA no relatório de mercado "Focus" divulgado pelo BACEN em sua página na rede mundial de computadores (https://www3.bcb.gov.br/expectativas2/#/consultaSeriesEstatisticas), acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e Encargos Moratórios, se for o caso, devidos e ainda não pagos desde a data do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série até a data de vencimento das Debêntures da Segunda Série, trazidos a valor presente até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série, pela projeção da taxa média determinada pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia para títulos emitidos pelo governo federal brasileiro ("Taxa Selic"), conforme as medianas das expectativas do mercado para a Taxa Selic no relatório de mercado "Focus" divulgado pelo BACEN em sua página na rede mundial de computadores (https://www3.bcb.gov.br/expectativas2/#/consultaSeriesEstatisticas), calculado conforme fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão. Sendo certo que para os anos que as projeções Focus não existam para SELIC e IPCA, deverá ser utilizada a projeção para o último ano disponível ("Prêmio de Resgate Antecipado da Segunda Série"); **(cc) Oferta de Resgate Antecipado:** Não será admitida a realização de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; **(dd) Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série:** A Cia. deverá realizar a amortização extraordinária parcial obrigatória das Debêntures da Primeira Série caso, após o *Completion* Físico, ainda existam recursos dos Valores de Integralização na Conta Vinculada ("Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória da Primeira Série"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória da Primeira Série, o valor devido pela Cia. será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série (ou o saldo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso) a serem amortizadas, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória da Primeira Série, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série (ou o saldo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso) mais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória da Primeira Série; **(ee) Amortização Extraordinária da Segunda Série:** Não será admitida a amortização extraordinária das Debêntures da Segunda Série; **(ff) Aquisição Facultativa:** A Cia. poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, observado o disposto no Art. 55, §3º, da Lei das S.A., desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Cia. As Debêntures adquiridas pela Cia. poderão, a critério da Cia., ser canceladas, permanecer na tesouraria da Cia., ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Cia. para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus a mesma Remuneração aplicável das demais Debêntures; **(gg) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Cia. no dia do seu respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures nela custodiadas eletronicamente; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; **(hh) Garantias Reais:** As seguintes garantias reais ("Garantias Reais"): (i) alienação fiduciária da totalidade das ações atuais e futuras de emissão da Emissora, de titularidade das Acionistas ("Alienação Fiduciária de Ações"), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*", a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, as Acionistas e, na qualidade de interveniente-anuente, a Emissora (conforme aditado de tempos em tempos, "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"); e (ii) cessão fiduciária de direitos creditórios e recebíveis de titularidade da Emissora ou do Consórcio 3T ("Cessão Fiduciária"), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora, as Acionistas e o Agente Fiduciário (conforme aditado de tempos em tempos, "Contrato de Cessão Fiduciária"), incluindo, mas não se limitando aos decorrentes **(1) (a)** de cada um dos contratos relacionados ao Projeto elencados no Anexo III da Escritura de Emissão, bem como qualquer outro contrato futuramente celebrado em relação ao Projeto, que substitua os contratos elencados no referido anexo ou que sejam essenciais à implantação, operação e manutenção do Projeto ("Contratos do Projeto"); **(b)** de cada um dos contratos comerciais relacionados ao Projeto elencados no Anexo IV da Escritura de Emissão, bem como qualquer outro contrato comercial futuramente celebrado em relação ao Projeto ("Contratos Comerciais" e, quando em conjunto com o Contrato Petrobras e os Contratos do Projeto, os "Documentos do Projeto"); **(c)** dos seguros contratados pela Emissora a serem listados no Contrato de Cessão Fiduciária ("Apólice de Seguro"); **(d)** das receitas e demais recebíveis decorrentes do Contrato Petrobras ("Receita Cedida"); (doravante designados coletivamente como "Direitos Creditórios"); **(2)** dos valores decorrentes da integralização das Debêntures, inclusive o Caixa de Despesas, ("Valores Integralização") a serem depositados na Conta Depósito Garantia (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária); **(3) (a)** todos os direitos, créditos e receitas, atuais e futuros, da Emissora, sobre os valores depositados na Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), em que os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios cedidos fiduciariamente pela Emissora deverão ser depositados, **(b)** todos os direitos de crédito, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos, referentes às aplicações financeiras referentes aos Direitos Creditórios depositados na Conta Vinculada, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária; e **(4) (a)** todos os direitos, créditos e receitas, atuais e futuros, da Emissora, sobre os valores depositados na Conta Depósito Garantia (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), em que os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios cedidos fiduciariamente pela Emissora deverão ser depositados, **(b)** todos os direitos de crédito, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos, referentes às aplicações financeiras referentes aos Direitos Creditórios depositados na Conta Depósito Garantia, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária; **(ii) Garantia Fidejussória:** Os Fiadores, prestam fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em conformidade com o Art. 818 e seguintes do Código Civil, independentemente das outras garantias constituídas no âmbito da Emissão, obrigando-se solidariamente com a Emissora, nos termos do Art. 275 e seguintes do Código Civil, sem benefício de ordem, proporcional e não solidária entre si, conforme percentuais previstos na Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, como fiadores coobrigados e devedores com a Emissora na forma e proporção abaixo ("Fiança"); **(jj) Vencimento Antecipado:** As Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio nos termos da Escritura de Emissão, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, na data que tomar ciência da ocorrência, na ocorrência das hipóteses a serem descritas na Escritura de Emissão de determinadas hipóteses a serem descritas na Escritura de Emissão e observados os termos e condições lá estabelecidos, cujos conceitos são a seguir descritos em caráter não exaustivo: (i) descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Acionistas e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação pecuniária devida aos Debenturistas na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão ou nos Contrato de Garantia, não sanado no prazo de até 1 Dia Útil contados de seu descumprimento; (ii) decretação de vencimento antecipado de qualquer dívida financeira ou qualquer obrigação pecuniária contraída por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, prevista em qualquer acordo ou contrato do qual a Emissora e/ou qualquer dos Fiadores Pessoas Jurídicas sejam parte como devedores ou garantidores cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R$1.000.000,00 (ou valor equivalente em outras moedas); (iii) caso a Emissora venha a participar do capital social de outras sociedade ou constituir subsidiárias; (iv) caso esta Escritura de Emissão e/ou quaisquer dos Contratos de Garantia venham a se tornar, integral ou parcialmente, inválidos, ineficazes, nulos ou inexequíveis em decorrência de lei, decreto, ato normativo ou qualquer outro expediente legal, regulamentar ou administrativo, bem como em decorrência de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral; (v) questionamento judicial, pela Emissora e/ou por suas sociedades controladas, controladoras, coligadas e/ou sociedades sob controle comum ("**Afiliadas**") e/ou pelos Fiadores, quanto à validade, eficácia, exequibilidade e/ou vigência da Escritura de Emissão e/ou de quaisquer dos Contrato de Garantia; (vi) **(a)** decretação de falência da Emissora e/ou de qualquer dos Fiadores Pessoas Jurídicas; **(b)** pedido de autofalência pela Emissora e/ou de qualquer dos Fiadores Pessoas Jurídicas, independentemente do deferimento do respectivo pedido; **(c)** pedido de falência da Emissora e/ou de qualquer dos Fiadores Pessoas Jurídicas formulado por terceiros não elidido no prazo legal; ou **(d)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou de qualquer dos Fiadores Pessoas Jurídicas, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou **(e)** liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou de qualquer dos Fiadores Pessoas Jurídicas ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei; (vii) transformação da forma societária da Emissora de S.A. para qualquer outro tipo societário, nos termos dos Arts. 220 a 222 da Lei das S.A.; (viii) ocorrência de mudança ou transferência de controle acionário (conforme definição de controle prevista no Art. 116 da Lei das S.A.), direto ou indireto, da Emissora; (ix) ocorrência de cisão, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações da Emissora nos termos do Art. 252 da Lei das S.A.) ou qualquer outra reorganização societária envolvendo a Emissora; (x) ocorrência de transferência das ações de emissão da Emissora, exceto pela transferência de ações do capital social da Emissora entre as Acionistas em percentual não superior a 20% das ações consideradas em conjunto, sendo certo que a exceção somente será aplicável após o término da vigência do Contrato de Obrigação de Aporte de Capital; (xi) ocorrência de **(1)** cisão, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações das Acionistas nos termos do Art. 252 da Lei das S.A.) ou **(2)** qualquer outra reorganização societária envolvendo as Acionistas; ou **(3)** transferência das ações de emissão das Acionistas; exceto caso, após a ocorrência de tal cisão, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações das Acionistas nos termos do Art. 252 da Lei das S.A.); ou reorganização societária envolvendo as Acionistas, ou transferência das ações de emissão das Acionistas, os Srs. Fabio Gaeta e Leandro Cariello (i) continuem na condução dos negócios das Acionistas como pessoas chaves (*key person*); (ii) pela entrada de terceiros no capital social das Acionistas, desde que, cumulativamente, **(ii.a)** não envolva troca de controle direto ou indireto de quaisquer das Acionistas; e **(ii.b)** o ingresso do terceiro em questão seja previamente aprovado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral; e (iii) mantenham, no mínimo, a participação social nas Acionistas correspondente ao percentual previsto nesta data, sendo certo que a exceção somente será aplicável após o término da vigência do Contrato de Obrigação de Aporte de Capital; (xii) constituição de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, opção de venda, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou qualquer outro ato que tenha o efeito similar as mencionadas acima, ainda que sob condição suspensiva ("Ônus") sobre qualquer ativo da Emissora; (xiii) caso os Contratos de Garantia **(a)** não sejam devida e plenamente formalizados, constituídos, aditados e/ou mantidas de forma válida, plena, eficaz e exequível, nos prazos, termos e condições previstos nos Contrato de Garantia, conforme aplicável; **(b)** de qualquer forma deixem de existir, total ou parcialmente, ou sejam rescindidos; e **(c)** sejam objeto de questionamento judicial pela Emissora; (xiv) destinação, pela Emissora, dos recursos líquidos captados com a Emissão de forma diversa da prevista nesta Escritura de Emissão, conforme prazos previstos na Escritura de Emissão; (xv) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, por quaisquer dos Fiadores, ou pelos Acionistas, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia e demais documentos decorrentes destes, exceto se aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas; (xvi) destruição total ou parcial do Projeto que inviabilize a continuidade do Contrato Petrobras; (xvii) contrair ou garantir qualquer Endividamento, exceto aqueles necessários para financiamento do capital de giro sendo certo que a exceção somente será aplicável desde que **(i)** limitado a R$ 10.000.000,00; e **(ii)** ocorra após o cumprimento dos requisitos de *Completion* Físico previstos na Escritura de Emissão. Para fins da Escritura de Emissão "Endividamento" significa toda e qualquer obrigação **(i)** criada, emitida, incorrida ou assumida pela Emissora por empréstimo em dinheiro ou decorrente de qualquer contrato de crédito, contrato financeiro ou de *hedge*, incluindo qualquer operação de arrendamento ou *sale leaseback* ou obrigações da Emissora comprovadas por *bonds*, debêntures, notas, financiamentos *quasi-equity* ou outros instrumentos semelhantes; **(ii)** todas as garantias pela Emissora em favor de obrigações ou endividamento de qualquer outra pessoa garantidas por ativos ou receitas da Emissora, e **(iii)** referente ao montante total líquido em relação aos valores devidos nos termos de qualquer contrato de arrendamento ou aluguel pela Emissora, como arrendatária ou locatária, que, segundo os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, seriam capitalizados nos livros da arrendatária ou locatária ou que seja substancialmente equivalente ao financiamento do imóvel assim arrendado ou locado, conforme o caso; (xviii) efetuar ou assumir novos compromissos de investimento que não estejam contemplados no Contrato Petrobras, exceto (i) se previamente autorizado pelos Debenturistas detentores de, no mínimo, 50% mais 1 das Debêntures em Circulação, sendo certo que qualquer veto ou não aprovação a novos investimentos deverá constar em ata com justificativa fundamentada; ou (ii) se os investimentos forem realizados com capital próprio e os sócios realizarem aporte prévio ao aceite dos novos investimentos com a Petrobras; (xix) descumprimento da Legislação de Proteção Social pela Emissora, pelos Fiadores e/ou por qualquer de suas Afiliadas; (xx) inclusão da Emissora, de quaisquer dos Fiadores Pessoa Jurídica e/ou de quaisquer das Afiliadas em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de empresas que descumpram a Legislação de Proteção Social (conforme definido abaixo); (xxi) inscrição da Emissora e/ou de quaisquer dos Fiadores e/ou das Afiliadas no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial nº 4, de 11/05/16, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo; e (xxiii) caso os Fiadores outorguem garantia fidejussória para garantir qualquer nova dívida financeira antes da Data de Conclusão do Projeto, exceto a outorga em garantia (i) pelo Acionistas Grupo 1 até o valor agregado de R$ 180.000.000,00, sendo certo que esse valor ainda deverá observar os seguintes limites: (a) até R$ 80.000.000,00 para financiamento com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB); (b) até R$ 25.000.000,00 para renovação de empréstimos e financiamentos e (c) até R$ 75.000.000,00 para compra de novos equipamentos; e (ii) pelos Acionistas Grupo 2 até o valor agregado de R$ 50.000.000,00; e **(kk) Demais Termos e Condições:** As demais características das Debêntures, as quais regerão a Emissão durante todo o prazo de vigência das Debêntures, estarão descritas na Escritura de Emissão. **(ii) Aprovar a Outorga da Cessão Fiduciária:** Tendo em vista a aprovação da Emissão, aprovar a Diretoria da Cia. e aos representantes legais da Cia. a outorgar a Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como a celebração dos demais contratos de garantia; **(iii) Autorizar a Diretoria:** Tendo em vista a aprovação da Emissão, autorizar a Diretoria da Cia. e aos representantes legais da Cia. a (a) formalizar, efetivar e implementar a Emissão e a Oferta Restrita, inclusive no que se refere à contratação dos seguintes prestadores de serviços: (a.i) instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para estruturarem e coordenarem a Oferta Restrita; (a.ii) Banco Liquidante e Escriturador; (a.iii) agente fiduciário; (a.iv) assessores legais; (a.v) sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário; e (a.vi) demais prestadores de serviços necessários à efetivação da Emissão e da Oferta Restrita; e (b) negociar e praticar todos os atos e assinatura de todos os documentos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo a Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Distribuição, e seus aditamentos; e **(iv) Aprovar a Outorga da Procuração:** Aprovar a Diretoria da Cia. e aos representantes legais a outorgar a procuração, pela Cia., ao agente fiduciário, em prazo superior a previsto no estatuto social da Cia., com vigência até a quitação das obrigações garantidas no âmbito da Emissão, com poderes conforme previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e demais contratos de garantia da Emissão; e **(v) Ratificar os Atos Praticados:** Ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Cia. e/ou por seus procuradores, conforme o caso, relacionados à Emissão, à Oferta Restrita e às deliberações acima. **7. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, nos termos do Art. 130, §1º da Lei das S.A., a qual foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes. Assinaturas: Mesa: Presidente – Andrea Gerlach Lima; e Secretária – Stella Mouzinho. Acionistas: (i) Transdata Engenharia e Movimentação Ltda., TPAR Operadora Portuária S.A. e TPAR – Terminal Portuário de Angra dos Reis S.A. **Andrea Gerlach Lima -** Presidente, **Stella Mouzinho -** Secretária. Jucerja em 25/10/22 sob o nº 5147504. Jorge Paulo Magdaleno Filho - Secretário Geral.